



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 06 de maio de 2013.

MENSAGEM N° 14/2013

Senhor Presidente,

*Presidente
EM 07/05/2013
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Serve o presente para encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara, projeto de lei que "Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 1.609, de 21 de março de 2.012 e adota providências correlatas".

O texto legislativo referido e ora objeto de singela alteração é aquele que "Autoriza o Poder Executivo a arrecadar e repassar ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, mais especificamente ao Grupamento dos Bombeiros do Município, doações efetuadas em dinheiro pelos contribuintes".

O dispositivo que ora propomos sua alteração em sua redação original, trata da transferência dos recursos arrecadados ao Grupamento de Bombeiros do Município, mediante cessão administrativa de equipamentos havidos com os recursos auferidos e indicados pelo beneficiário.

Melhor avaliando a transferência dos recursos, que dá-se mediante aquisição e cessão de uso aos Bombeiros, a Secretaria de Finanças sugere que a transferência dê-se em caráter definitivo, passando o equipamento a integrar o equipamento do Grupamento de Bombeiros do Município, restando a este a manutenção e demais despesas decorrentes da utilização.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Balneária de Praia Grande - SP

*14.^a Sessão Data 08/15/2013
Encaminhamento à Deputado
Comissões _____

Presidente*



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº

020/13

“ Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 1.609, de 21 de março de 2.012 e adota providências correlatas.”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão, realizada em..... em 2013 , aprovou e que promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O parágrafo primeiro do artigo º da Lei nº 1.609, de 21 de março de 2.012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A transferência dos recursos dar-se-á mediante a doação de equipamentos necessários à atividade do Grupamento dos Bombeiros do Município através de indicação e descrição do beneficiário. (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.....

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

16.^a Sessão Data 22/05/2013
Encaminhamento Aprovado
em 28 Discussão
22/05/2013
Presidente

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração aos.....

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

17.^a Sessão Data 28/05/2013
Encaminhamento Aprovado
em 28 Discussão
28/05/2013
Presidente

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N.^o 071/13

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 02 fls. referentes a(o)
PROJETO DE LEI N^º 020/13 e uma folha de informação.

Praia Grande, 09 de maio de 2013.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 09 de maio de 2013.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA JURÍDICA:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao § 1º do artigo 1º da Lei n.º 1609, de 21 de março de 2.012 e adota providências correlatas.

O objetivo da proposta é alterar a legislação que trata das doações em dinheiro efetuadas pelos contribuintes ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

A transferência dos recursos arrecadados pelo Executivo e repassados ao Grupamento de Bombeiros do Município é realizada na modalidade de cessão de equipamentos adquiridos com essas doações.

Ocorre que o Executivo verificou que a cessão, pura e simples, de equipamentos comprados com esses recursos se revelou incompatível com o real objetivo da lei, uma vez que não havia transmissão definitiva da propriedade desses equipamentos, além de gerar ao Município custos com manutenção e demais despesas decorrentes de sua utilização;

Considerando que a proposta pretende apenas alterar a figura jurídica da cessão para doação, adequando-se aos reais objetivos da lei;

Considerando que, do ponto de vista legal, o projeto não sofre qualquer restrição para sua votação pelo Plenário, única instância a quem cabe discutir o mérito da propositura; esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à tramitação regular do projeto, que deverá ser analisado pelo colegiado.

Praia Grande, 13 de maio de 2013.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

PROCESSO N.º 069/13

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 13 de maio de 2013.


JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES
Diretor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 071/13

PROJETO DE LEI N° 20/13

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e quarenta minutos do dia treze de maio de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao § 1.º do artigo 1.º da Lei n.º 1609, de 21 de março de 2.012 e adota providências correlatas.

O objetivo da proposta é alterar a legislação que trata das doações em dinheiro efetuadas pelos contribuintes ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

→ A transferência dos recursos arrecadados pelo Executivo e repassados ao Grupamento de Bombeiros do Município é realizada na modalidade de cessão de equipamentos adquiridos com essas doações.

Ocorre que o Executivo verificou que a cessão, pura e simples, de equipamentos comprados com esses recursos se revelou incompatível com o real objetivo da lei, uma vez que não havia transmissão definitiva da propriedade desses equipamentos, além de gerar ao Município custos com manutenção e demais despesas decorrentes de sua utilização;

Considerando que a proposta pretende apenas alterar a figura jurídica da cessão para doação, adequando-se aos reais objetivos da lei;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 15/2013

“ Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei nº 1.609, de 21 de março de 2.012 e adota providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º- O parágrafo primeiro do artigo ° da Lei nº 1.609, de 21 de março de 2.012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. A transferência dos recursos dar-se-á mediante a doação de equipamentos necessários à atividade do Grupamento dos Bombeiros do Município através de indicação e descrição do beneficiário. (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 29 de Maio de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 29 de Maio de 2.013

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 03 de junho de 2.013.

OFÍCIO GPC-L Nº 102/13

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 15/13, relativo ao Projeto de Lei nº 20/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio capeado pela Mensagem nº 14/13 e que “**dá nova redação ao parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 1609, de 21 de março de 2012 e adota providências correlatas**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Sétima Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 29 de maio do ano em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
04/06/13
Suei
Claudia Gardelli
Funcionário